

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECONTRATAR UM VIGILANTE AMBIENTAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recontratar 01 (um) **VIGILANTE AMBIENTAL**, em caráter temporário de excepcional interesse público, na forma do Inciso IX da do Art. 37 da Constituição Federal, para o fim específico de atender a ao Programa de Vigilância Epidemiológica Ambiental, (PPI - Programação Pactuada Integrada de Epideomologia e Controle Doenças), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** Para a contratação do **VIGILANTE AMBIENTAL**, serão observados os seguintes requisitos:

**I** - Escolaridade mínima de ensino médio completo.

**II** - Idade mínima de 18 anos de idade;

**Art. 3º** O contratado perceberá a remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais, sem alteração de valores na vigência do contrato.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, da lei de meios vigente.

**ORGÃO:** 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

**Unidade:** 02 Atividades de transferências de convênio

**Atividade:** 2.069 - Programa transferência financeiras de vigilância sanitária

**Elementos de despesa:**

3.1.90.04.99.01.00.00.4710 - Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.02.01.00.00.4710 - INSS

§ 1º O eventual excedente ao recurso vinculado e os encargos sociais pertinentes, correrá por conta da dotação orçamentária do recurso próprio da saúde.

**ORGÃO:** 07 - Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social

**Unidade:** 01 Fundo Municipal da Saúde

**Atividade:** 2.052 - Manutenção de despesas de pessoal

**Elementos de despesa:**

3.1.90.04.99.01.00.00.0040 - Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.02.01.00.00.0040 - INSS

**Art. 5º** A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 03 (três) meses, a contar da contratação, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal Administração